

De: Velloza & Girotto
Enviado em: terça-feira, 20 de março de 2012 12:10
Para: Velloza & Girotto
Assunto: V&G News Extra - Nº 161 - Recentes Alterações Relativas ao IOF



VELLOZA & GIROTTTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

V&G News - Extra
nº 161
20 de março de 2012

Recentes Alterações Relativas ao IOF

Foram publicados no Diário Oficial da União de 15.03.2012 e 16.03.2012, respectivamente, o Ato Declaratório Interpretativo da Receita Federal do Brasil nº 02, de 14 de março de 2012 (“**ADI/RFB nº 02/2012**”) e o Decreto nº 7.699, de 15.03.2012 (“**Decreto nº 7.699/2012**”), esclarecendo e alterando alguns dispositivos do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (“**IOF**”) – Regulamento do IOF – “**RIOF**” –, especialmente no que diz respeito às modalidades incidentes sobre operações de câmbio (“**IOF/Câmbio**”) e sobre operações com títulos e valores mobiliários (“**IOF/TVM**”), notadamente envolvendo derivativos financeiros (“**IOF/TVM Derivativos**”).

Abaixo, destacamos as alterações promovidas pelo ADI/RFB nº 02/2012 e pelo Decreto nº 7.699/2012.

IOF/Câmbio – Prazo Médio Mínimo para Operações Ocorridas entre 01.03.2012 a 11.03.2012

Com relação às operações de empréstimo externo cuja liquidação cambial está sujeita à incidência do IOF/Câmbio, o ADI/RFB nº 02/2012 elucidou que o prazo médio mínimo de até 3 (três) anos, estabelecido pelo Decreto nº 7.683, de 29 de fevereiro de 2012, corresponde a 1080 (mil e oitenta) dias e que este prazo vigorará em relação às liquidações ocorridas no período entre 01.03.2012 e 11.03.2012.

Alíquota zero de IOF/TVM Derivativos sobre Operações de Derivativos para Cobertura de Riscos Decorrentes de Contratos de Exportação

O Decreto nº 7.699/2012 estendeu a incidência da alíquota zero de IOF/TVM Derivativos às operações com contratos de derivativos para cobertura de riscos, inerentes à oscilação de preço da moeda estrangeira, decorrentes de contratos de exportação firmados por pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no Brasil.

Para tanto, o Decreto nº 7.699/2012 estabelece como requisito que o valor total da exposição cambial

vendida diária referente às operações com contratos de derivativos não poderá ser superior a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes o valor total das operações com exportação, realizadas no ano anterior pela pessoa física ou jurídica titular dos contratos de derivativos.

Ademais, observado o limite acima mencionado, a aplicação da alíquota zero estará sujeita à comprovação de operações de exportação cujos valores justifiquem a respectiva exposição cambial vendida, realizadas no período de até doze meses subsequentes à data de ocorrência do fato gerador do IOF/TVM Derivativos.

Caso ocorra a falta de comprovação ou, ainda, descumprimento das condições estabelecidas, o IOF/TVM Derivativos será devido a partir da data de ocorrência do fato gerador e calculado à alíquota de 1% (um por cento) sobre o valor nominal ajustado, com acréscimo de juros e multa de mora.

As alterações promovidas pelo Decreto nº 7.699/2012 entraram em vigor na data de sua publicação (i.e., dia 16.03.2012).

ESTE BOLETIM É MERAMENTE INFORMATIVO E RESTRITO AOS NOSSOS CLIENTES E COLABORADORES. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS SOBRE AS MATÉRIAS AQUI VEICULADAS DEVERÃO SER DIRIGIDAS AO V&G.

São Paulo - SP

Av. Paulista, 901
17º e 18º andares
CEP 01311-100
Tel. 55 (11) 3145.0055
Fax 55 (11) 3145.0050

Rio de Janeiro - RJ

Rua da Assembléia, 10
Sala 1601
CEP 20011-901
Tel. 55 (21) 2509.0055
Fax 55 (21) 2509.1566

Brasília - DF

SRTV Sul, Quadra 701
Cj.D, nº100 - Sala 234
CEP 70340-000
Tel. 55 (61) 3323.8848
Fax 55 (61) 3426.7306